



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/093

Vitória, 26 de fevereiro de 2026

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.313, o Autógrafo de Lei nº 12.060/2026, referente ao Projeto de Lei nº 322/2025, de autoria do Vereador Camillo Neves.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.947275/2026

Ref.Proc.21864/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 03/03/2026 16:42:45. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C7C72B52-600F-4679-BEAA-0B66D5935E36



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 03/03/2026

RUBRICA

LEI N° 10.313

Dispõe sobre o acesso dos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta às Academias Populares de Musculação da Secretaria de Esportes e Lazer - SEMESP, no município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal garantirá aos atletas contemplados pelo Edital do Programa Bolsa Atleta o acesso às Academias Populares de musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP, independentemente de matrícula prévia.

Art. 2º. O acesso referido no art. 1º será destinado exclusivamente ao treinamento e desenvolvimento das atividades físicas vinculadas ao desempenho esportivo do atleta bolsista.

§1º. O uso da estrutura física da Academia Popular deverá ser acompanhado por profissional habilitado, como treinador, auxiliar técnico ou preparador físico, o qual será responsável pela orientação dos exercícios realizados pelo atleta.

§2º. O acompanhamento previsto no §1º será de responsabilidade do próprio atleta, devendo ser informado previamente à coordenação da unidade utilizada.

Art. 3º. A utilização das Academias Populares pelos atletas bolsistas deverá observar as condições, normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela SEMESP, incluindo:

I - horário de funcionamento das unidades;

III - uso de vestuário adequado;

IV - outras regras e diretrizes determinadas pela Coordenação responsável pela unidade.

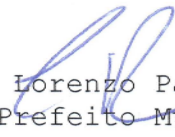
Art. 4º. O acesso às Academias Populares será garantido pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente à vigência do benefício concedido por meio do Programa Bolsa Atleta.

Art. 5º. Caberá à SEMESP regulamentar os critérios e mecanismos de identificação, controle de acesso e frequência dos atletas bolsistas nas Academias Populares, podendo estabelecer cadastro específico para tal finalidade.

Art. 6º. As disposições desta Lei não excluem a aplicação das normas gerais de segurança, higiene e bom uso dos equipamentos e estruturas disponíveis nas unidades, devendo os atletas bolsistas respeitá-las integralmente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.947275/2026
Ref.Proc.21864/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 03/03/2026 16:35:47. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

374A8BAB-B968-4BD8-ABCE-8592524FDBC7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **04/03/2026 07:46**

Checksum: **AA966C3B6ACD992B679113615D2F0A5F70E7235A70CC9BF23C2C9443E46D22F3**